



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 11/2026 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GOIÁS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, CPF nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE GOIATUBA - GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com endereço na Rua São Francisco nº 570, Goiatuba -GO, CEP: 75600-000, neste ato representado pelo Prefeito **ALBERTO LOPES RIBEIRO**, inscrito no CPF nº XXX.187.801-XX, residente e domiciliado na Rua Amapá nº 835- Vila Betânia, Goiatuba - GO, doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202619222000335) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto deste instrumento consiste em viabilizar, por meio de repasse financeiro do Estado de Goiás ao Município de Goiatuba, a execução da infraestrutura física, artística, decorativa e de apoio logístico necessária para a realização da festividade turística “**Goiatuba para Cristo**”, programada para o dia **14 de fevereiro de 2026**, na Feira Coberta do Buriti Park.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (86383064), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (86383064), deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado (86383064) que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENIENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENIENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

5.1 Compete ao CONVENIENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4, 5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais

de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENIENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENIENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária, nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (86383064) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$100.206,00 (cem mil duzentos e seis reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 206,00 (duzentos e seis reais)**, conforme Plano de Trabalho (86383064) aprovado.

Da **CONCEDENTE**:

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2026.4201.027.00010, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Da **CONVENENTE**:

Dotação Orçamentária: 02.0202.04.122.0052.2184.339039

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.23

Nota de Empenho: 1301, no valor de R\$206,00 (duzentos e seis reais) (86186252)

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (86383064) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho (86383064).

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho (86383064), parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENIENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENIENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o conveniente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio;

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENIENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (86383064) aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;
- IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;
- V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e
- e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

Alberto Lopes Ribeiro

Prefeito do Município de Goiatuba - Goiás

GOIÂNIA, 13 de Fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes Ribeiro, Usuário Externo**, em 13/02/2026, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 13/02/2026, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](#) informando o código verificador **86396412** e o código CRC **6005AA4A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro

SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222000335



SEI 86396412

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENIENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Goiatuba/GO		01.753.722/0001-80	
2.3 Endereço:			
Rua São Francisco nº 570			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Goiatuba	Goiás	75600-000	64.99217.1794
2.8 E-mail: prefeito@goiatuba.go.gov.br		2.9 Site: https://goiatuba.go.gov.br/	
2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF:	
ALBERTO LOPES RIBEIRO		XXX.187.801-XX	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor):	

		1360579 SSP/GO	
2.13 Endereço			
Rua Amapá nº 835 Vila Betânia			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Goiatuba	GO	75600-000	64.99217.1794
2.18 E-mail: prefeito@goiatuba.go.gov.br		2.19 Site: https://goiatuba.go.gov.br/	

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
ALBERTO LOPES RIBEIRO		XXX.187.801-XX	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Goiatuba/Go-			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Goiatuba	GO	75600-000	64.99217.1794
3.8 E-mail: prefeito@goiatuba.go.gov.br			

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Apoio à realização do evento Goiatuba em Cristo.	Início	Término
	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:		
Contratação de estrutura técnica para o evento "Goiatuba para Cristo".		
4.3 Objetivo do Convênio:		
O presente convênio tem por finalidade viabilizar, por meio de repasse financeiro do Estado de Goiás ao Município de Goiatuba, a execução da infraestrutura física, artística, decorativa e de apoio logístico necessária para a realização da festividade turística "Goiatuba para Cristo", programada para o dia 14 de fevereiro de 2026, na Feira Coberta do Buriti Park. A destinação dos recursos contempla, exclusivamente, a locação, instalação e operação de estruturas e equipamentos indispensáveis à realização do evento, assegurando condições adequadas para o público e para a programação turística e comunitária prevista.		

Ações Incluídas na Execução do Objeto

- **Palco:** montagem de estrutura metálica com cobertura, praticáveis, escadas de acesso e área reservada para apresentações musicais, teatrais e de louvor.
- **Sistema de som profissional:** equipamentos de alta potência e qualidade, incluindo mesas de som digitais, microfones sem fio, caixas line array, monitores de palco e técnicos especializados para operação durante todo o evento.
- **Iluminação cênica e funcional:** instalação de refletores, moving lights e iluminação de apoio, garantindo visibilidade adequada para apresentações noturnas, além de iluminação de segurança para circulação do público.
- **Infraestrutura complementar:** geradores de energia, cabines de apoio técnico, grades de isolamento, banheiros químicos, tendas de suporte e sinalização interna.

Limitações do Apoio Estadual

O apoio financeiro destina-se **exclusivamente à infraestrutura física e estrutural do evento**, conforme detalhado no orçamento anexo. Não é permitido o uso dos recursos para:

- Pagamento de cachês artísticos;
- Contratação de shows ou bandas;
- Despesas administrativas ou quaisquer outros custos alheios ao escopo físico-estrutural do convênio.

4.4 Justificativa:

A realização do evento “Goiatuba para Cristo” fundamenta-se em seu relevante interesse público, configurando-se como uma ação estratégica de fortalecimento da cultura, do turismo e da economia local. Trata-se de uma iniciativa que promove a integração comunitária, fomenta a convivência social e amplia a visibilidade do Município de Goiatuba/GO como polo regional de atividades culturais e turísticas.

O evento possui impacto direto na comunidade, ao oferecer programação diversificada com apresentações musicais, teatrais e atividades socioculturais, que valorizam talentos locais e regionais, fortalecem o sentimento de pertencimento e estimulam a participação cidadã. Com público estimado em 10.000 pessoas, a ação mobiliza não apenas os moradores, mas também visitantes de cidades vizinhas, consolidando-se como um vetor de integração regional.

Do ponto de vista turístico, o evento contribui para a diversificação da agenda cultural de Goiatuba, tradicionalmente reconhecida por sua vocação agrícola e de serviços. A atração de aproximadamente 2.500 turistas e visitantes gera incremento no fluxo de pessoas, favorecendo a ocupação hoteleira, o consumo em bares e restaurantes, e a movimentação do comércio local. Esse dinamismo fortalece a imagem do município como referência regional em eventos culturais e de lazer.

No aspecto econômico e institucional, a realização do evento em contexto de escassez de recursos públicos reforça a importância da parceria com a Secretaria de Estado da Retomada, que viabiliza a execução da programação e garante a infraestrutura necessária. A contratação de serviços técnicos (palco, som, iluminação), segurança, alimentação e transporte gera empregos temporários e renda para trabalhadores e empreendedores locais, ampliando os benefícios sociais e econômicos da iniciativa.

Importa destacar que o evento vem sendo estruturado como uma ação cultural e turística voltada ao fortalecimento da identidade comunitária e à promoção da economia criativa. Sua natureza laica e inclusiva assegura que todos os cidadãos, possam participar e usufruir das atividades.

Assim, o “Goiatuba para Cristo” justifica plenamente o apoio institucional do Estado de Goiás, por representar uma iniciativa de interesse público, que promove cultura, turismo, integração social e desenvolvimento econômico, consolidando Goiatuba como referência regional em eventos de grande porte.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

O Município de Goiatuba possui interesse na realização do evento “Goiatuba para Cristo” por se tratar de uma ação de grande relevância turística e social, que promove a integração da comunidade, amplia o acesso da população a atividades coletivas e fortalece o convívio social.

Do ponto de vista econômico, o evento contribui para o fortalecimento da cadeia produtiva de eventos e turismo, atrai visitantes de cidades vizinhas e movimenta o comércio local. A contratação de serviços de infraestrutura técnica, segurança, alimentação, transporte e apoio logístico gera emprego e renda temporária, beneficiando trabalhadores e empreendedores da região.

Com público estimado em 10.000 pessoas, a iniciativa configura-se como ação estratégica de fomento cultural, turístico e econômico, em consonância com os objetivos da Secretaria de Estado da Retomada de impulsionar o desenvolvimento regional e promover a retomada da economia goiana.

4.6 Público-alvo:

O evento “Goiatuba para Cristo” tem como público-alvo principal a população do Município de Goiatuba/GO, abrangendo diferentes faixas etárias e segmentos sociais, com foco na promoção da integração comunitária.

Além da comunidade local, o evento também busca mobilizar e atrair moradores de cidades circunvizinhas, fortalecendo o caráter regional da festividade. Entre os municípios que tradicionalmente participam e se beneficiam da programação estão: Panamá, Itumbiara, Joviânia, Bom Jesus de Goiás, Morrinhos, Buriti Alegre, Vicentinópolis, entre outros da região Sul de Goiás.

Essa abrangência regional contribui para:

- Ampliar o alcance turístico do evento;
- Estimular o turismo local e comunitário, com impacto positivo na economia local;
- Fortalecer os laços sociais e culturais entre Goiatuba e os municípios vizinhos;
- Promover a diversidade de público, garantindo maior representatividade e integração.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

A celebração do convênio tem por escopo viabilizar a realização do evento “Goiatuba para Cristo”, de caráter cultural e social, garantindo condições técnicas adequadas para sua execução. O foco central é promover a integração comunitária e contribuir para o fortalecimento do desenvolvimento local, por meio de uma programação que valoriza o turismo, a cultura e a convivência social.

Objetivos Específicos

- Promover a integração comunitária: estimular a participação ativa da população em atividades culturais e sociais, fortalecendo os vínculos coletivos e a identidade comunitária.
- Estimular o turismo local e regional: ampliar o fluxo de visitantes ao município, consolidando Goiatuba como referência em eventos culturais na região.
- Contribuir para a geração de emprego e renda: fomentar a economia local por meio da contratação de serviços técnicos (palco, som, iluminação, segurança, alimentação e transporte) e do fortalecimento do comércio e dos prestadores de serviços.
- Assegurar infraestrutura adequada: disponibilizar palco, sistema de som profissional e iluminação apropriada, garantindo qualidade técnica, segurança e acessibilidade para o público estimado.

4.8 Resultados esperados:

- Realização do evento com infraestrutura técnica adequada: assegurar a montagem e operação de palco, som e iluminação de qualidade, garantindo organização, segurança e acessibilidade para todos os participantes.
- Ampliação da participação comunitária: envolver a população de Goiatuba e das cidades vizinhas em atividades culturais e sociais, fortalecendo os vínculos comunitários e promovendo integração social.
- Incremento do fluxo de visitantes no município: atrair público regional, estimulando o turismo local e cultural, com impacto positivo na imagem de Goiatuba como centro de eventos comunitários.
- Geração de emprego e renda temporários: fomentar a economia local por meio da contratação de serviços técnicos, segurança, alimentação, transporte e comércio, beneficiando trabalhadores e empreendedores.
- Fortalecimento da imagem institucional do município: consolidar Goiatuba como promotor de ações culturais de grande porte, reforçando sua posição como referência regional em iniciativas de integração social.

4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

Meta	Indicador	Fonte	Forma de aferição	Classificação
Execução do plano	Percentual de atividades realizadas conforme cronograma	Relatórios técnicos, fotos, atas	Comparação plano vs. execução	Ruim: <70% das atividades; Bom: 70–90% das atividades; Ótimo: >90% das atividades

Valorização de fornecedores locais	Percentual de contratações de fornecedores locais	Contratos, notas fiscais	Análise documental	Ruim: <30% dos fornecedores Bom: 30–60 % dos fornecedores; Ótimo: >60% dos fornecedores
Emprego e renda	Incremento no comércio local durante o evento	Relatos, entrevistas, notas fiscais	Coleta de dados e entrevistas	Baixo: até 10% de incremento comercial; Médio: 11–20% de incremento comercial; Alto: acima de 20% de incremento comercial
Público presente	Quantitativo de público total e turistas	Contagem de ingressos, estimativa oficial	Estimativa de autoridades (bombeiros, Polícia Militar, relatórios)	Ruim: até 3.000 pessoas Bom: 3.001–8.000 pessoas; Ótimo: acima de 8.000 pessoas

4.10 Capacidade técnica-operacional

O Município de Goiatuba/GO dispõe de capacidade técnico-operacional para a execução do evento “Goiatuba para Cristo”, contando com equipes qualificadas e experiência prévia na realização de festividades culturais de grande porte.

A estrutura administrativa e operacional do município garante:

- Coordenação técnica, apoio operacional assegurando eficiência na execução das atividades, gestão de contratos e fornecedores, capacidade de firmar e acompanhar contratos de prestação de serviços, priorizando fornecedores locais e garantindo conformidade legal e administrativa, Segurança e acessibilidade, articulação com órgãos municipais e estaduais para assegurar condições adequadas de segurança, controle de público e acessibilidade, monitoramento e avaliação: utilização de relatórios técnicos, registros fotográficos e inspeções para aferição da qualidade e conformidade da execução.

Dessa forma, o Município demonstra condições técnicas e operacionais para garantir a realização do evento com qualidade, segurança e eficiência, atendendo às metas e objetivos estabelecidos no convênio.

Links:

<https://www.instagram.com/expoagrogoiatuba/>
https://www.instagram.com/p/DGoG1q6RzYK/?img_index=1
<https://www.instagram.com/p/DHuL9QgxE5Q/>
<https://www.instagram.com/p/DKaioBnRDgS/>
<https://www.instagram.com/p/DNGRpSlx8Kd/>
<https://www.instagram.com/p/DOEvE96ET0/>
<https://www.instagram.com/p/DQmFVU9ES0B/>
<https://www.instagram.com/p/DRXO3oLkSKV/>
https://www.instagram.com/p/DSK1yUJkVaw/?img_index=1
https://www.instagram.com/p/DS5WNFdEcSt/?img_index=1
<https://www.instagram.com/p/DTgIklokV6a/>
<https://www.instagram.com/p/DTfQYTvEWms/>

<https://www.facebook.com/plantaogoiatubapg/photos/expo-2025-a-40%C2%AA-edici%C3%A7%C3%A3o-da-expoagro-de-goiatuba-promete-fechar-com-chave-de-ouro-/119864312280582/>

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição das Atividades	Início	Término	Indicador Físico	Quantidade
1ª	Contratação dos serviços de infraestrutura	Após assinatura do convênio	Até 5 dias antes do evento	Contratos firmados e notas fiscais	07 contratos principais
2ª	Montagem das estruturas físicas	02 dias antes do evento	01 dia antes do evento	Checklists de montagem, fotos e relatórios técnicos	Estruturas completas instaladas
3ª	Realização do evento “Goiatuba para Cristo”	14/02/2026	14/02/2026	Registro fotográfico e audiovisual, relatórios de participação	Público estimado: 10.000 pessoas
4ª	Desmontagem das estruturas e encerramento logístico	01 dia após o evento	02 dias após o evento	Relatórios técnicos de desmontagem	Estruturas desmontadas e retiradas
5ª	Prestação de contas e avaliação dos resultados	Até 30 dias após o evento	Até 90 dias após assinatura do convênio	Relatórios financeiros, notas fiscais, pesquisas de satisfação	Relatório final entregue

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2025	Contratação Geral	R\$ 100.000,00	R\$ 206,00	R\$ 100.206,00

6.2 Orçamento Detalhado					
Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total

6.2.1	DECORAÇÃO PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE: (DECORAÇÃO DE DISCIPLINADORES DE 1,1 METRO DE ALTURA) SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA EM TECIDO EM MALHA TENCIONADA, 100% POLIÉSTER. TECIDO, EM CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS PELO CONTRATANTE.	128	UN	R\$ 22,00	R\$ 2.816,00
6.2.2	ORGANIZAÇÃO, ENVELOPAMENTO DE PALCO DE NO MINNIMO 10X10, DESTINADOS A AUTORIDADES, EM CARPETE E TECIDO INCLUSO. PERIODO DE DURAÇÃO CORRESPONDENTE AO EVENTO.	01	UN	R\$ 850,00	R\$ 850,00
6.2.3	PISO MODULADO ALUMÍNIO: FABRICADO EM ALUMÍNIO LIGA 6005-A T6 I EN 993 PARAFUSOS CLASSE 8.8 E 10.9 I DIN 993 CONTRAPLACADO ANTIDERRAPANTE WBP 21MM, FACE FILMADA E TRAVAS DE SEGURANÇA DISTRIBUÍDAS CONFORME NORMA TÉCNICA DEVENDO SUPORTAR CARGA DE 5,50 KN/M2, ALTURA DE 20 CM A 2 METROS DE ALTURA, CONTENDO GUARDA CORPO E ESCADAS CONFORME A NECESSIDADE. OS PISOS DEVERÃO SER MONTADAS 01(UM) DIA ANTES DO EVENTO E DESMONTADAS 1(UM) DIA APÓS O TÉRMINO DO EVENTO. EM CASO DE PROBLEMA COM ALGUM PISO O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO IMEDIATAMENTE. OS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ APRESENTAR ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) PARA AS MONTAGENS DE GRID. CADA LOCAÇÃO TERÁ DURAÇÃO DE 05 DIAS.	200	UN	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00

6.2.4	PISO MODULAR POLIPROPILENO - LOCAÇÃO DE PISO PLÁSTICO COM MATERIAL DE ALTA DENSIDADE E RESISTÊNCIA, PLACAS COM NO MÍNIMO 2,5CM DE ALTURA E SISTEMA DE FIXAÇÃO POR INTERTRAVAMENTO DE ENCAIXE MACHO E FÊMEA, EM CORES DIVERSIFICADAS A COMBINAR, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PROJETO. IDEAL PARA COBERTURA DE GRAMADOS E PISOS ÚMIDOS, FORNECENDO SEGURANÇA E CONFORTO DE GRANDES EVENTOS, COMO: SHOWS E FEIRAS. OS PISOS DEVERÃO SER MONTADOS 01(UM) DIA ANTES DO EVENTO E DESMONTADOS 01(UM) DIA APÓS O TÉRMINO DO EVENTO. EM CASO DE PROBLEMA COM ALGUM PISO O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO IMEDIATAMENTE. OS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ APRESENTAR ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) PARA AS MONTAGENS DE PISO. CADA LOCAÇÃO TERÁ DURAÇÃO DE NO MÁXIMO 05 DIAS.	200	UN	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
6.2.5	COBERTURA CONSTRUÍDA DE BOX TRUSS PROFISSIONAL P-30 E P-50 DUAS AGUAS, COM LONAS PVC TENSIONADAS (BRANCAS OU TRANSLUCIDAS), DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO, INCLUSIVE COM FECHAMENTOS LATERAIS E FUNDOS, MEDINDO 12 METROS DE LARGURA VÃO LIVRE, E 21 METROS DE COMPRIMENTO COM PÉ DIREITO DE 06 METROS E COLUNAS A CADA 07 METROS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DA ESTRUTURA. AS COBERTURAS DEVERÃO SER MONTADAS 01(UM) DIA ANTES DO EVENTO E DESMONTADAS 01(UM) DIA APÓS O TÉRMINO DO EVENTO. EM CASO DE PROBLEMA COM ALGUM BACKDROP A MESMA DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO IMEDIATAMENTE. OS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ APRESENTAR ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) PARA TODAS AS MONTAGEM DAS COBERTURA E TAMBÉM OS LAUDOS DAS LONAS. CADA LOCAÇÃO TERÁ DURAÇÃO DE 05 DIAS.	01	UN	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

6.2.6	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE CAMARIM EM OCTANORM, NAS DIMENSÕES 5X4M, PISO TABLADO, CARPETE GRAFITT, COM NO MÍNIMO: UM AR CONDICIONADO 12.000 BTUS SPLIT; UMA GELADEIRA 220 LITROS; UM APARADOR 200X6.060M; UM ESPELHO CORPO INTEIRO; UMA ARARA PORTA CABINE; UMA MESA DE CANTO; UM SOFÁ DE TRÊS LUGARES; DUAS POLTRONAS DE UM LUGAR; UM WC INTERNO, CAIXA QUÍMICA/ OCTANORM. OBS.: COM CABO DE ENERGIA ATÉ 10M APÓS STAND. LOCAÇÃO DIÁRIA.	02	UN	R\$ 7.100,00	R\$ 14.200,00
6.2.7	GROUND EM P-30 OU P-50. GROUND, 10 OU 12 METROS DE LARGURA POR 08M DE PROFUNDIDADE E 06 DE ALTURA EM ALUMÍNIO P-50 OU P-30 COM 04 PASSADAS E COM 06 PÉS E TRAVE INDEPENDENTE EM ANEXO. OS GROUND DEVERÃO SER MONTADOS 01(UM) DIA ANTES DO EVENTO E DESMONTADOS 01(UM) DIA APÓS O TÉRMINO DO EVENTO. EM CASO DE PROBLEMA COM ALGUM GROUND O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO IMEDIATAMENTE. OS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ APRESENTAR ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) PARA TODAS AS MONTAGENS DOS GROUND. CADA LOCAÇÃO TERÁ DURAÇÃO DE NO MÁXIMO 05 DIAS.	01	UN	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
6.2.8	BOX TRUSS P30 EM ALUMÍNIO – PARA USO DIVERSO, PEÇAS DE DIVERSAS MEDIDAS INCLUINDO CUBOS, BASE, PAU DE CARGA, TALHAS, CÍRCULO, CINTAS, ETC., PARA MONTAGEM DE PÓRTICOS, PORTAL, BACKDROP, TESTEIRA, TRAVE, QUADRADO. MONTAGEM CONFORME A NECESSIDADE DO EVENTO. OS GRIDS DEVERÃO SER MONTADOS 01(UM) DIA ANTES DO EVENTO E DESMONTADOS 01(UM) DIA APÓS O TÉRMINO DO EVENTO. EM CASO DE PROBLEMA COM ALGUM GRID O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO IMEDIATAMENTE. OS ENCARGOS	100	UN	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00

	TRABALHISTAS, FISCAIS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ APRESENTAR ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) PARA MONTAGENS DE GRID. CADA LOCAÇÃO TERÁ DURAÇÃO DE 05 DIAS.				
6.2.9	DISCIPLINADORES – 1,20 M DE ALTURA X 2M DE LARGURA EM AÇO OU FERRO GALVANIZADOS PARA DISCIPLINAR ENTRADAS, ISOLAR ÁREAS, ORGANIZAR FILAS DENTRO DO ESPAÇO DE EVENTOS, PROTEGER EQUIPAMENTOS, PERMITIDO A VISIBILIDADE DESTES ENTRE OUTRAS FUNCIONALIDADES. OS DISCIPLINADORES DEVERÃO SER MONTADOS 01(UM) DIA ANTES DO EVENTO E DESMONTADOS 01(UM) DIA APÓS O TÉRMINO DO EVENTO. EM CASO DE PROBLEMA COM ALGUM DISCIPLINADOR O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO IMEDIATAMENTE. OS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ APRESENTAR ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) PARA TODA MONTAGEM DO DISCIPLINADOR. CADA LOCAÇÃO TERÁ DURAÇÃO MÁXIMA DE 05 DIAS.	200	M	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
6.2.10	FECHAMENTO – LOCAÇÃO DE TAPUMES EM PLACAS METÁLICAS MEDINDO: 2,40M X 2,40M; CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO. OS FECHAMENTOS DEVERÃO SER MONTADOS 01(UM) DIA ANTES DO EVENTO E DESMONTADOS 01(UM) DIA APÓS O TÉRMINO DO EVENTO. EM CASO DE PROBLEMA COM ALGUM FECHAMENTO O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO IMEDIATAMENTE. OS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ APRESENTAR ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) PARA AS MONTAGENS DOS FECHAMENTOS. CADA LOCAÇÃO TERÁ DURAÇÃO MÁXIMA DE 05 DIAS.	150	M	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00

6.2.11	LOCAÇÃO DE LATERAL TENDA 03X03 MEDINDO 03 METROS X 3 METROS DE ALTURA NA COR BRANCA. AS LATERAIS DEVERÃO SER MONTADAS 01(UM) DIA ANTES DO EVENTO E DESMONTADAS 01(UM) DIA APÓS O TÉRMINO DO EVENTO. EM CASO DE PROBLEMA COM ALGUMA LATERAL A MESMA DEVERÁ SER SUBSTITUÍDA IMEDIATAMENTE. OS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ APRESENTAR LAUDOS DAS LONAS. CADA LOCAÇÃO TERÁ DURAÇÃO DE 05 DIAS.	45	UN	R\$ 50,00	R\$ 2.250,00
6.2.12	LOCAÇÃO DE TENDA 03X03 MODELO CHAPÉU DE BRUXA TAMANHO 03X03 COM PÉ DE 03 METROS, ESTRUTURA METÁLICA, CALHAS E COBERTURA DE LONA BRANCA ANTI-CHAMA ABERTA. AS TENDAS DEVERÃO SER MONTADAS 01(UM) DIA ANTES DO EVENTO E ESMONTADAS 01(UM) DIA APÓS O TÉRMINO DO EVENTO. EM CASO DE PROBLEMA COM ALGUMA TENDA A MESMA DEVERÁ SER SUBSTITUÍDA IMEDIATAMENTE. OS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ APRESENTAR ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) PARA AS MONTAGENS DAS TENDAS E TAMBÉM OS LAUDOS DAS LONAS, COM ATERRAMENTO INDIVIDUAL. CADA LOCAÇÃO TERÁ DURAÇÃO DE 05 DIAS.	15	UN	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
6.2.13	SISTEMA DE SOM DE GRANDE PORTE PARA ATENDER SHOW NACIONAL, 24 CAIXAS DE ALTAS, 24 SUB, MARCAS SUGERIDAS, JBL, DB, TAIGAR, LS, RCF, MACHINE E OUTRAS ACEITA PELA PRODUÇÃO DO ARTISTA CONFORME RIDER. SISTEMA DE DELAY PARA SUBRI O LOCAL DO EVENTO PODENDO SER USANDO 8 OU 16 CAIXAS DE ALTAS. MESAS DE 48 CANAIS OU MAIS CONFORME RIDER, SOLICITADO PARA PA E PALCO, SISTEMA DE SOM PARA PALCO SID DUPLO DA MESMA MARCA DO P.A. PERIFÉRICOS PRATICADOS, CUBO DE GT, CUBO DE BX, MICROFONES SEM FIOS, KIT MICROFONE BATERIA PERCUSSÃO E OUTROS CONFORME RIDER. SISTEMA DE AC 110\220 PALCO E CABOS. LOCAÇÃO POR DIÁRIA.	01	UN	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00

6.2.14	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE, 32 MOVING BEAM 9R OU SUPERIOR, 20 MACAURA, 24 PAR LED 5W, 20 ATOMIC, 08 BRUT DE 4 LÂMPADAS, 06 COB, 01 MESA MA, 02 FUMAÇA, GRID DO PALCO PARA LUZ EM Q50 CONFORME RIDER (120MT Q50). TODO O SISTEMA DE AC E CABOS. LOCAÇÃO POR DIÁRIA.	01	UN	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
6.2.15	PAINEL DE LED P4, M2, MONTADO COM GRID Q30, 01 TÉCNICO. LOCAÇÃO POR DIÁRIA, INCLUSO FRETE, MONTAGEM E DESMONTAGEM E TODAS. (8x4)	32	UN	R\$ 160,00	R\$ 5.120,00
6.2.16	GERADOR DE ENERGIA 260KVA CARENADO E SILENCIOSO, COM UM TÉCNICO NO LOCAL POR 10H. LOCAÇÃO POR DIÁRIA.	02	UN	R\$ 2.830,00	R\$ 5.660,00
6.2.17	SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL EVENTUAL: PROFISSIONAIS COM CURSO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL. INCLUÍDO JÁ TODAS AS DESPESAS TAIS COMO: TRANSPORTE DA SEDE DA CONTRATADA ATÉ AO MUNICÍPIO DE GOIATUBA IDA E VOLTA, BEM COMO O TRANSPORTE DIÁRIO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO, ALIMENTAÇÃO, ALOJAMENTO, FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA EQUIPE, UNIFORMES IDENTIFICADO.	04	UN	R\$ 210,00	R\$ 840,00
6.2.18	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA DESARMADA EVENTUAL - DE 8 HORAS, CREDENCIADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E POLÍCIA FEDERAL, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS COM CURSO DE VIGILANTE E AINDA EXTENSÃO A GRANDES EVENTOS ATUALIZADOS. INCLUINDO JÁ TODAS AS DESPESAS TAIS COMO: TRANSPORTE DA SEDE DA CONTRATADA ATÉ O MUNICÍPIO DE GOIATUBA IDA E VOLTA, BEM COMO O TRANSPORTE DIÁRIO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO, COORDENADOR DE SEGURANÇA, ALIMENTAÇÃO, ALOJAMENTO, UNIFORMES, CRACHÁS, ÁGUA PARA A EQUIPE, COORDENADORES DE SEGURANÇAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIOS COMUNICADORES, DETECTOR DE METAIS E OUTROS ITENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR 48 HORAS ANTECEDENTES AO EVENTO RELAÇÃO DE NOMES DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS COM CPF ATRAVÉS DE PROTOCOLO NO GESP NA DELESP E AO SINDICATO PROFISSIONAL SEESVIG.	10	UN	R\$ 282,00	R\$ 2.820,00
TOTAL					R\$ 100.206,00

6.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 100.000,00

7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 206,00

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

8.1. O Município de Goiatuba /GO será a entidade realizadora do Goiatuba para Cristo, que ocorrerá no dia 14/02/2026.

8.2. O Município de Goiatuba/GO será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

8.3. O Município de Goiatuba/GO ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

9. DECLARAÇÃO

9.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

a) O Município de Goiatuba/GO informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.

b) O Município de G o i a t u b a / G O irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.

c) O Município de Goiatuba/GO irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.

d) O Município de Goiatuba/GO irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.

- e) O Município de Goiatuba/GO não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Goiatuba/GO não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de Goiatuba/GO não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

ALBERTO LOPES RIBEIRO:37518780178
Assinado de forma digital por ALBERTO LOPES RIBEIRO:37518780178

ALBERTO LOPES RIBEIRO
Prefeito Municipal
de Goiatuba/GO

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA - GO, aos 12 dias do
mês de fevereiro de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 26 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho (86383064) apresentado pelo **MUNICÍPIO DE GOIATUBA - GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer n.º 57/2026 (86265939), Processo nº 202619222000335.

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho Retificado (86383064) apresentado, no valor total de **R\$100.206,00 (cem mil, duzentos e seis reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 206,00 (duzentos e seis reais)**, visando promover a realização da festividade cultural e turística **"Goiatuba para Cristo"** por meio do apoio financeiro para a contratação de estrutura física e estrutural do evento, assegurando evento de interesse público alinhado às diretrizes da Secretaria da Retomada do Estado de Goiás, a ser realizado no dia **14 de fevereiro de 2026**, na Feira Coberta do Buriti Park, Município de Goiatuba/GO.

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário(a) de Estado da Retomada

GOIÂNIA, 13 de Fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 13/02/2026, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86396385** e o código CRC **53BE9991**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO
LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202619222000335



SEI 86396385



montante de **R\$500,00**, de cordo Nota de Empenho nº 00001/2026, conforme Plano de Trabalho aprovado. **Leia-se:** 7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$89.730,00 (oitenta e nove mil setecentos e trinta reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$89.200,00 (oitenta e nove mil e duzentos reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$530,00**, de cordo Nota de Empenho nº 00001/2026, conforme Plano de Trabalho aprovado.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2026

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário de Estado da Retomada.

Protocolo 602240

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 12/2026

PROCESSO: 202619222000139

ESPÉCIE: Termo de Cooperação

PARTICIPE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05 e o MUNICÍPIO DE FORMOSA - GOIÁS, CNPJ sob nº 01.738.780/0001-34.

OBJETO: O objeto do presente termo de cooperação é o apoio com disponibilização de infraestrutura para realizar o **Carnaval de Formosa 2026**, seguro e acessível, promovendo a cultura, o turismo e o lazer que ocorrerá nos dias **14 a 17 de fevereiro de 2026**, na Logoa Feia, ponto turístico do Município de Formosa/GO. O apoio proposto permitirá a disponibilização de infraestrutura e suporte necessários para a adequada execução do objeto, assegurando condições técnicas e operacionais compatíveis com os padrões de segurança, acessibilidade, qualidade e organização exigidos, ampliando o alcance da ação e potencializando seus impactos sociais positivos junto à população beneficiária. Não haverá repasse de recursos decorrentes da execução do objeto deste Termo, cabendo a cada um o custeio das despesas das ações que lhe competir. A data da montagem será 12/02/2026 a 13/02/2026 e a desmontagem 17/02/2026 a 21/02/2026.

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, reservando-se às partes o direito de denunciar, rescindir ou cancelar a qualquer momento, podendo ainda ser renovado ou aditado, para inclusão ou exclusão, por conveniência e interesse das partes, mediante notificação expedida com 15 (quinze) dias de antecedência.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2026.

VALOR: Não haverá repasse de recurso.

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário de Estado da Retomada, Simone Dias Ribeiro de Melo - Prefeita do Município de Formosa-GO.

Protocolo 602241

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 09/2026

PROCESSO: 202619222000312

ESPÉCIE: Termo de Fomento

PARTICIPE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05 e o FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob nº 01.084.722/0001-34.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a promoção e realização do projeto **42º Congresso Espírita do Estado de Goiás**, promovido pela Federação Espírita do Estado de Goiás - FEEGO, a ser realizado nos dias **14, 15 e 16 de fevereiro de 2026**, que é um evento de caráter cultural, educativo e formativo, com abrangência estadual e participação de público diversificado, oriundo de diferentes municípios goianos e de outras regiões do país. Tem por objetivo promover a difusão de valores éticos, morais e humanísticos, por meio de palestras, estudos, apresentações artísticas e atividades educativas, contribuindo para a formação

cidadã, o fortalecimento da cultura de paz, da solidariedade e da convivência social, além de contribuir para a movimentação econômica local, geração de empregos e fortalecimento da economia criativa e do turismo cultural e religioso na capital. A **montagem** da estrutura do evento ocorrerá nos dias **13/02/2026 a 14/02/2026** e a **desmontagem** nos dias **16/02/2026 a 18/02/2026**. **VIGÊNCIA:** A presente parceria terá vigência de 2 (dois) meses, contados da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2026.

VALOR: O valor total deste instrumento é de **R\$ 141.771,00 (cento e quatro e um mil, setecentos e setenta e um reais)**, cabendo a SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA o repasse de **R\$ 99.700,00 (noventa e nove mil e setecentos reais)**, conforme Requisição de Despesa 21/2026 e a FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE GOIÁS, o repasse da contrapartida no valor de **R\$ 42.071,00 (quarenta e dois mil e setenta e um reais)** ao Estado, conforme Plano de Trabalho.

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário de Estado da Retomada e Márcia Maria Ramos - Presidente da Federação Espírita do Estado de Goiás.

Protocolo 602245

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 11/2026

PROCESSO: 202619222000335

ESPÉCIE: Convênio

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE GOIATUBA - GOIÁS, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80.

OBJETO: O objeto deste instrumento consiste em viabilizar, por meio de repasse financeiro do Estado de Goiás ao Município de Goiatuba, a execução da infraestrutura física, artística, decorativa e de apoio logístico necessária para a realização da festividade turística **"Goiatuba para Cristo"**, programada para o dia **14 de fevereiro de 2026**, na Feira Coberta do Buriti Park.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2026

VALOR: Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$100.206,00 (cem mil duzentos e seis reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 206,00 (duzentos e seis reais)**, conforme Plano de Trabalho aprovado.

ASSINATURA: César Augusto de Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretária do Estado da Retomada e Alberto Lopes Ribeiro - Prefeito do Município de Goiatuba - Goiás.

Protocolo 602322

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 11/2026

PROCESSO: 202619222000083

ESPÉCIE: Termo de Cooperação

PARTICIPES: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05 e CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS EVANGELICOS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS - MINISTÉRIO DE MADUREIRA NO ESTADO DE GOIÁS - CONEMAD GO, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.294.691/0001-71.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem como objetivo o apoio para disponibilização de estrutura para realização do "Congresso UMADEGO 2026", que ocorrerá entre os dias 14 a 17 de fevereiro de 2026, no município de Goiânia. Não haverá repasse de recursos decorrentes da execução do objeto deste Termo, cabendo a cada um o custeio das despesas das ações que lhe competir. A